



POLÍTICA:		FÉRIAS			Página 1 de 6
Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:	
011	22/11/2022	2023/2024	2025	1.0	

## 1- INTRODUÇÃO

Férias é o período de descanso anual que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, elas devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito.

## 2- QUEM TEM DIREITO

Todo colaborador fará jus a 30 (trinta) dias de férias. Período Aquisitivo: é o tempo que o funcionário precisa cumprir para ter direito a tirar férias (12 meses trabalhados), Período Concessivo: contado a partir do momento em que termina o período aquisitivo, ou seja, é o tempo que o empregador tem para dar as férias, sendo o responsável por definir também a data de início delas. O art. 134 da CLT dispõe que as férias devem ser concedidas ao empregado dentro dos 12 meses seguintes à data em que ele tenha adquirido esse direito e o art. 137 da CLT dispõe que se o período de férias do trabalhador não for concedido dentro desse tempo, o pagamento da remuneração será em dobro.

## 3- QUEM NÃO TEM DIREITO

Conforme previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, o colaborador perderá o benefício se, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes

Elaborado por:	Aline Romão	Assinatura:		Data:	15/03/23
Revisado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:		Data:	13/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:		Data:	29/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:		Data:	15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO  
BEZERRA DE MENEZES  
EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS  
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS  
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:		FÉRIAS			Página 2 de 6
Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:	
011	22/11/2022	2023/2024	2025	1.0	

à sua saída;

- II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
- III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

#### 4- PERÍODO AQUISITIVO

O período aquisitivo, possui regras para garantir que o colaborador obtenha os 30 dias de férias. Dentro dessas exigências estão as datas de trabalho, estabelecidas no Art. 130 da CLT, que informam os percalços que impedem que os 30 dias corridos de férias sejam realizados.

Conforme CLT o período das férias será de acordo com o tempo de trabalho, e o que acarreta na perda de dias de férias. São eles:

- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.”

Elaborado por:	Aline Romão	Assinatura:	Data: 15/03/23
Revisado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:	Data: 13/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:	Data: 21/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:	Data: 15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO  
BEZERRA DE MENEZES  
EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS  
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS  
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:

FÉRIAS

Página 3 de 6

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
011	22/11/2022	2023/2024	2025	1.0

## 5- FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

De acordo com a [Lei 13.467/2017](#) (que alterou o [§ 1º do art. 134 da CLT](#)), as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, desde que solicitado pelo colaborador e de interesse do gestor do setor, acordado com o hospital e escrito no comunicado de férias fracionado sua solicitação.

## 6- AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias é a comunicação oficial feita pelo hospital, que formaliza o período de descanso dos funcionários. Esse comunicado será feito com 30 dias de antecedência, pois, dessa forma, o colaborador pode se planejar para o descanso. (Artigo 135 da CLT).

Será encaminhado para cada gestor setorial os comunicados impressos para que os mesmos possam executar a comunicação com cada funcionário.

O prazo de entrega dos comunicados ao DGP será de 7 dias após a entrega dos mesmos.

## 7- FLUXO DE FÉRIAS

### 7.1- PREVISÃO DE FÉRIAS ANUAL

Elaborado por:	Aline Romão	Assinatura:		Data:	15/03/23
Revisado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:		Data:	13/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:		Data:	29/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:		Data:	15/03/23



POLÍTICA:		FÉRIAS			Página 4 de 6
Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:	
011	22/11/2022	2023/2024	2025	1.0	

Para que a gestão de férias seja feita de modo equilibrado, o gestor do setor precisa conciliar as necessidades do hospital com o desejo dos colaboradores. Assim, será possível aliar a alta produtividade com a motivação do pessoal, que sentirá que está sendo levado em consideração na hora do planejamento das férias.

O DGP irá fornecer anualmente aos setores o Plano de Férias dos Colaboradores (em anexo) constando os respectivos períodos. O colaborador e o gestor setorial deverão fazer uma projeção das férias a serem gozadas no período pretendido. A projeção poderá sofrer eventuais alterações, em virtude da previsão na CLT no seu Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador. Contudo, após análise e consentimento de ambas as partes, considerar-se-á o período para todos os efeitos, salvo fato superveniente e oportuno.

O Plano de férias, após entrega, deverá ser encaminhado ao DGP no prazo de 07 (sete) dias úteis para análise e confecção dos respectivos memorandos de férias.

#### 7.2- PREVISÃO DE FÉRIAS MENSAL

Serão encaminhados pelo DGP a cada gestor setorial a planilha de férias de cada mês, com 35 dias de antecedência, por e-mail, para conferência ou alteração. O gestor deverá no prazo de 4 dias retornar ao DGP, via e-mail sua alteração da escala, se este prazo não houver manifestação do gestor o DGP entenderá como aceita e encaminhará para o e-social as informações de férias daquele mês correspondente.

Depois de comunicado o e-social não poderá haver alterações (inclusão e exclusão), pois o hospital deverá realizar a provisão financeira das férias. Em casos excepcionais serão avaliados pela administração, observando a legislação

Elaborado por:	Aline Romão	Assinatura:		Data:	15/03/23
Revisado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:		Data:	13/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:		Data:	29/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:		Data:	15/03/23



<b>POLÍTICA:</b>	<b>FÉRIAS</b>	Página 5 de 6
------------------	---------------	---------------

<b>Código:</b>	<b>Data de Emissão:</b>	<b>Vigência:</b>	<b>Próxima Revisão:</b>	<b>Versão:</b>
011	22/11/2022	2023/2024	2025	1.0

pertinente a questão de férias e e-social.

## 8-CANCELAMENTO DE FÉRIAS

Poderá ser cancelada desde que seja solicitada pelo colaborador e no interesse do gestor setorial e acordado com a instituição.

Deverá ser solicitado a proprio punho e assinado pelo colaborador. O prazo de cancelamento de férias deverá ser realizado antes do pagamento das férias.

## 9- PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE FÉRIAS

O pagamento de férias derá realizado nos dois últimos dias de cada mês. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária do colaborador.

O recibo de férias estará disponível imediatamente após o pagamento para assinatura.

O colaborador deverá comparecer ao DGP para assinatura do recebimento de férias logo após o pagamento, o tempo máximo será 48h.

## 10- INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

As férias só poderão ser interrompidas por motivo de força maior ou caso fortuito confirmado pelo gestor imediato e/ou Instituição. Havendo interrupção das férias o restante

Elaborado por:	Aline Romão	Assinatura:	Data: 15/03/23
Revisado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:	Data: 13/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:	Data: 29/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:	Data: 15/03/23


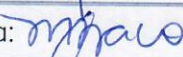

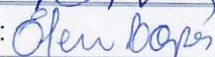


HOSPITAL DR. ADOLFO  
BEZERRA DE MENEZES  
EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS  
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS  
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:	FÉRIAS	Página 6 de 6
-----------	--------	---------------

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
011	22/11/2022	2023/2024	2025	1.0

deverá ser gozado de uma só vez.

Elaborado por:	Aline Romão	Assinatura: 	Data: 15/03/23
Revisado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura: 	Data: 13/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura: 	Data: 29/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura: 	Data: 15/03/23